



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Farmacêutico da Farmácia Básica do Município de Guiratinga-MT, e modifica o Lotacionograma constante da Lei Complementar nº 052/2011 na forma específica, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guiratinga-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga, o cargo efetivo de Farmacêutico da Farmácia Básica do Município de Guiratinga, com carga horária de 40 horas semanais, com graduação em nível superior no curso Farmácia, para atuar no âmbito do Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Os requisitos, as atribuições, a carga horária, o número de vagas, a lotação, a remuneração, o nível de escolaridade e os demais critérios para a investidura do cargo efetivo criado por esta Lei Complementar, estão relacionados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - O ocupante do cargo efetivo criado por esta Lei Complementar será regido pela Lei Complementar Municipal nº 001/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga e enquadrados na Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010 - PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos demais Servidores do Município de Guiratinga.

Artigo 4º - O cargo efetivo criado por esta Lei Complementar Municipal será agrupado nas Tabela de Vencimentos da Categoria Funcional VI, conforme o Anexo I que é parte integrante da Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010.

Artigo 5º – O Ocupante do cargo efetivo e/ou contratação temporária será com a escolaridade de nível superior e precisa ter o Registro Ativo no Conselho Profissional de Classe, por ser profissão regulamentada, tendo as suas atividades definidas por lei federal.

§ 1º – É obrigado a apresentar anualmente no DRH – Departamento de Recursos Humanos do Município de Guiratinga-MT a Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Profissionais de Classe, dos profissionais farmacêuticos que ingressarem no serviço público por concurso ou contratos temporários a partir da presente Lei.

§ 2º - Os servidores do Departamento de Recursos Humanos, ficarão obrigados e responsáveis de estarem fazendo anualmente o controle e o arquivamento nas Pastas Funcionais dos servidores as Certidões de Regularidade Profissional dos respectivos Conselho de Classe de todos os profissionais nomeados e/ou contratados pelo Município, sendo que o não



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

cumprimento poderá resultar em sanções administrativas nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 001/1990.

Artigo 6º - A atuação de servidores nomeados e/ou contratados sem registro ou com registro inativo, suspenso ou cancelado, estando atuando à margem da lei em profissões regulamentadas ficam sujeitos as penalidades graves, tanto para o profissional nomeado e/ou contratado quanto para quem contrata os seus serviços, nos termos do Artigo 47 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 - Lei das Contravenções Penais.

Artigo 7º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos autorizados a promoverem os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei Complementar.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 07 de julho de 2.026

WALDECI BARGA
ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por
WALDECI BARGA ROSA:32611765987
Dados: 2026.07.07 13:27:44 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito de Guiratinga-MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

BASE LEGAL: LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS DE Nº 049/2010

Requisitos e Atribuições necessários para ocupar o Cargo Efetivo de Farmacêutico

- Requisitos necessários para ocupar o cargo efetivo:
- Idade: Mínima de 18 anos completo na data da posse;
- Ser aprovado em Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado;
- Lotação: Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde;
- Tabela Salarial: Categoria Funcional VI – Nível I – Classe A - da Lei Complementar nº 049/2012;
- Remuneração Inicial: 4.871,19
- Carga Horária: 40 horas semanais;
- Formação em Nível Superior em Farmácia + Registro ativo no Conselho de Classe;
- Obrigatório a apresentação anualmente da Certidão de Regularidade Profissional.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- As atribuições do farmacêutico na rede municipal de saúde vão muito além da entrega de remédios, englobam tanto o lado clínico quanto o técnico e gerencial, com foco na promoção do uso racional de medicamentos e na garantia do acesso integral à saúde pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

1. Gestão e Logística (Ciclo da Assistência Farmacêutica)

- **Planejamento e Aquisição:** Participar da seleção de medicamentos da Farmácia Básica, programar a quantidade necessária de insumos e atuar na gestão de recursos públicos.
- **Armazenamento e Controle:** Coordenar a Farmácia Básica de Abastecimento Farmacêutico do município, garantindo o armazenamento, o controle de temperatura e validade dos medicamentos.
- **Distribuição:** Supervisionar a distribuição de remédios e/ou medicamentos e insumos para as farmácias das Unidades Básicas de Saúde, e a Unidade de Pronto Atendimento Municipal.

2. Atendimento Clínico e Assistência ao Paciente

- **Dispensação Orientada:** Entregar o medicamento aos pacientes conferindo a prescrição, garantindo a dose e via de administração correta, e orientando sobre como tomar e os possíveis efeitos colaterais.
- **Cuidado Farmacêutico:** Realizar consultas, acompanhamento farmacoterapêutico e monitorar a adesão ao tratamento, especialmente em pacientes com doenças crônicas ou poli medicados.
- **Intervenção Clínica:** Avaliar interações medicamentosas e, quando necessário, contatar o médico prescritor para ajustes na farmacoterapia.

3. Saúde Pública e Vigilância

- **Educação em Saúde:** Promover ações de educação com foco na prevenção de doenças e no uso correto de medicamentos dentro da comunidade.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- **Vigilância Sanitária e Epidemiológica:** Auxiliar na fiscalização e monitoramento de estabelecimentos de saúde, reações adversas a medicamentos e notificação de eventos em saúde pública.
- 4. Gestão de Equipe e Documentação**
- **Coordenação Técnica:** Responder como Responsável Técnico, elaborando Protocolos Operacionais Padrão (POP) e relatórios, sendo o responsável de garantir a assistência farmacêutica à população e o cumprimento das normas da Anvisa e do Conselho Regional de Farmácia (CRF).
 - A sua presença ou assistência é obrigatória durante todo o horário de funcionamento.
 - **Educação Permanente:** Capacitar os Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem e outros profissionais da equipe multidisciplinar sobre os medicamentos disponíveis.
 - **Sistemas de Informação:** Utilizar a plataforma disponibilizadas pelo Ministério da Saúde no sistema e-SUS AF - Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde (SUS), ferramenta que qualifica os processos da assistência farmacêutica e facilita o registro, o acompanhamento das informações sobre a dispensação/fornecimento de medicamentos, o controle de estoque, a demanda e registros de atendimentos clínicos e o cuidado com os pacientes, além disso, permite que esses dados sejam compartilhados de forma mais integrada entre os sistemas do Ministério da Saúde.

CATEGORIA FUNCIONAL VI

Assistente Social – Farmacêutico-Bioquímico - Farmacêutico – Nutricionista – Psicólogo – Fisioterapeuta –
Fonoaudiólogo – Terapeuta Ocupacional – Analista de Sistema – Químico – AFTM Analista Fiscal de Tributos
Municipal

Ordem	Anos	Nível I = Ensino Superior Completo + Registro Ativo no Conselho Profissional de Classe			Nível II = Critérios estabelecidos para Nível I + 1 Pós-Graduação de 360 horas			Nível III = Critérios estabelecidos para Nível II + 2 Pós-Graduação de 360 horas cada uma e/ou Mestrado ou Doutorado		
		Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário
1	0	A	1,00	4.871,19	A	1,20	5.845,43	A	1,40	6.819,67
2	3	B	1,05	5.114,75	B	1,25	6.088,99	B	1,45	7.063,23
3	6	C	1,10	5.358,31	C	1,30	6.332,55	C	1,50	7.306,79
4	9	D	1,15	5.601,87	D	1,35	6.576,11	D	1,55	7.550,34
5	12	E	1,20	5.845,43	E	1,40	6.819,67	E	1,60	7.793,90
6	15	F	1,25	6.088,99	F	1,45	7.063,23	F	1,65	8.037,46
7	18	G	1,30	6.332,55	G	1,50	7.306,79	G	1,70	8.281,02
8	21	H	1,36	6.624,82	H	1,56	7.599,06	H	1,76	8.573,29
9	24	I	1,43	6.965,80	I	1,63	7.940,04	I	1,83	8.914,28
10	27	J	1,50	7.306,79	J	1,70	8.281,02	J	1,90	9.255,26
11	30	L	1,57	7.647,77	L	1,77	8.622,01	L	1,97	9.596,24
12	33	M	1,64	7.988,75	M	1,84	8.962,99	M	2,04	9.937,23

WALDECI BARGA
ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por
WALDECI BARGA ROSA:32611765987
Dados: 2026.07.07 13:28:07 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito de Guiratinga-MT

específica de grau de escolaridade em nível superior para a docência, reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 3º - O cargo efetivo de Professor de Educação Física com Formação de Ensino na modalidade Licenciatura e/ou Superior em Educação Física reconhecida pelo MEC com Registro Ativo no Conselho Profissional da Classe para a docência na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio, faz parte integrante da Lei Complementar Municipal nº 048/2009 de 16-12-2009, na **Categoria Funcional II – Professor de Nível Superior enquadramento inicial na Categoria Funcional II – Professor de Nível Superior - Nível II da Classe A**, por exigir habilitação específica de grau de escolaridade em nível superior para a docência.

Artigo 13 - Os editais de concurso público ou de processo seletivo simplificado destinados ao provimento ou contratação temporária de professores deverão observar, obrigatoriamente:

- I – O cargo ou função a ser provido;
- II – A etapa, ano escolar ou componente curricular de atuação;
- III – A escolaridade mínima exigida;
- IV – A habilitação específica necessária;
- V – O nível e a classe inicial de enquadramento, quando se tratar de cargo efetivo;
- VI – A carga horária;
- VII – A remuneração correspondente, observada a matriz remuneratória da carreira e a legislação municipal aplicável.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04-05-2000.

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a consolidação administrativa da Lei Complementar Municipal nº 048/2009 de 16-12-2009, incorporando as alterações promovidas por esta Lei Complementar e eliminando remissões a dispositivos revogados, sem alteração de conteúdo normativo.

Artigo 16 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente:

- I – O artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 05-04-2011;
- II – A Lei Complementar Municipal nº 067/2014 de 08-07-2014;
- III – as referências, anexos e tabelas remuneratórias autônomas de substituição docente acrescidas à Lei Complementar Municipal nº 048/2009 de 16-12-2009, pela Lei Complementar Municipal nº 067/2014 de 08-07-2014;
- IV – As disposições da Lei Complementar Municipal nº 150/2025 de 22-12-2025, que enquadrem os cargos efetivos de Professor de nível superior de Professor de Matemática, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Ciências, Professor de Geografia, Professor de História e Professor de Pedagogia serão enquadrados na Categoria Funcional I – Professores de Educação Básica - Nível I – Classe A.
- V – As disposições da Lei Complementar Municipal nº 048/2009 de 16-12-2009, que enquadrem o cargo efetivo de Professor com formação mínima Ensino Médio na modalidade Médio Normal completo reconhecida pelo MEC, serão enquadrados na Categoria Funcional II – Professores de Educação Básica - Nível I – Classe A, nos termos do item I do artigo 9º da Lei Complementar Municipal de nº 048/2009.

Guiratinga/MT, 06 de julho de 2026

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal de Guiratinga/MT

LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Farmacêutico da Farmácia Básica do Município de Guiratinga-MT, e modifica o Lotacionograma constante da Lei Complementar nº 052/2011 na forma específica, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guiratinga-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga, o cargo efetivo de Farmacêutico da Farmácia Básica do Município de Guiratinga, com carga horária de 40 horas semanais, com graduação em nível superior no curso Farmácia, para atuar no âmbito do Secretária Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Os requisitos, as atribuições, a carga horária, o número de vagas, a lotação, a remuneração, o nível de escolaridade e os demais critérios para a investidura do cargo efetivo criado por esta Lei Complementar, estão relacionados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - O ocupante do cargo efetivo criado por esta Lei Complementar será regido pela Lei Complementar Municipal nº 001/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga e enquadrados na Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010 - PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos demais Servidores do Município de Guiratinga.

Artigo 4º - O cargo efetivo criado por esta Lei Complementar Municipal será agrupado nas Tabela de Vencimentos da Categoria Funcional VI, conforme o Anexo I que é parte integrante da Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010.

Artigo 5º – O Ocupante do cargo efetivo e/ou contratação temporária será com a escolaridade de nível superior e precisa ter o Registro Ativo no Conselho Profissional de Classe, por ser profissão regulamentada, tendo as suas atividades definidas por lei federal.

§ 1º – É obrigado a apresentar anualmente no DRH – Departamento de Recursos Humanos do Município de Guiratinga-MT a Certidão de

Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Profissionais de Classe, dos profissionais farmacêuticos que ingressarem no serviço público por concurso ou contratos temporários a partir da presente Lei.

§ 2º - Os servidores do Departamento de Recursos Humanos, ficarão obrigados e responsáveis de estarem fazendo anualmente o controle e o arquivamento nas Pastas Funcionais dos servidores as Certidões de Regularidade Profissional dos respectivos Conselho de Classe de todos os profissionais nomeados e/ou contratados pelo Município, sendo que o não cumprimento poderá resultar em sanções administrativas nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 001/1990.

Artigo 6º - A atuação de servidores nomeados e/ou contratados sem registro ou com registro inativo, suspenso ou cancelado, estando atuando à margem da lei em profissões regulamentadas ficam sujeitos as penalidades graves, tanto para o profissional nomeado e/ou contratado quanto para quem contrata os seus serviços, nos termos do Artigo 47 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 - Lei das Contravenções Penais.

Artigo 7º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos autorizados a promoverem os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei Complementar.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 07 de julho de 2.026

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito de Guiratinga-MT

ANEXO I

BASE LEGAL: LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS DE Nº 049/2010

Requisitos e Atribuições necessários para ocupar o Cargo Efetivo de Farmacêutico

- Requisitos necessários para ocupar o cargo efetivo;
- Idade: Mínima de 18 anos completo na data da posse;
- Ser aprovado em Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado;
- Lotação: Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde;
- Tabela Salarial: Categoria Funcional VI – Nível I – Classe A - da Lei Complementar nº 049/2012;
- Remuneração Inicial: 4.871,19
- Carga Horária: 40 horas semanais;
- Formação em Nível Superior em Farmácia + Registro ativo no Conselho de Classe;
- Obrigatório a apresentação anualmente da Certidão de Regularidade Profissional.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- As atribuições do farmacêutico na rede municipal de saúde vão muito além da entrega de remédios, englobam tanto o lado clínico quanto o técnico e gerencial, com foco na promoção do uso racional de medicamentos e na garantia do acesso integral à saúde pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

1. Gestão e Logística (Ciclo da Assistência Farmacêutica)

Planejamento e Aquisição: Participar da seleção de medicamentos da Farmácia Básica, programar a quantidade necessária de insumos e atuar na gestão de recursos públicos.

Armazenamento e Controle: Coordenar a Farmácia Básica de Abastecimento Farmacêutico do município, garantindo o armazenamento, o controle de temperatura e validade dos medicamentos.

Distribuição: Supervisionar a distribuição de remédios e/ou medicamentos e insumos para as farmácias das Unidades Básicas de Saúde, e a Unidade de Pronto Atendimento Municipal.

2. Atendimento Clínico e Assistência ao Paciente

Dispensação Orientada: Entregar o medicamento aos pacientes conferindo a prescrição, garantindo a dose e via de administração correta, e orientando sobre como tomar e os possíveis efeitos colaterais.

Cuidado Farmacêutico: Realizar consultas, acompanhamento farmacoterapêutico e monitorar a adesão ao tratamento, especialmente em pacientes com doenças crônicas ou poli medicados.

Intervenção Clínica: Avaliar interações medicamentosas e, quando necessário, contatar o médico prescritor para ajustes na farmacoterapia.

3. Saúde Pública e Vigilância

Educação em Saúde: Promover ações de educação com foco na prevenção de doenças e no uso correto de medicamentos dentro da comunidade.

Vigilância Sanitária e Epidemiológica: Auxiliar na fiscalização e monitoramento de estabelecimentos de saúde, reações adversas a medicamentos e notificação de eventos em saúde pública.

4. Gestão de Equipe e Documentação

Coordenação Técnica: Responder como Responsável Técnico, elaborando Protocolos Operacionais Padrão (POP) e relatórios, sendo o

responsável de garantir a assistência farmacêutica à população e o cumprimento das normas da Anvisa e do Conselho Regional de Farmácia (CRF).

A sua presença ou assistência é obrigatória durante todo o horário de funcionamento.

Educação Permanente: Capacitar os Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem e outros profissionais da equipe multidisciplinar sobre os medicamentos disponíveis.

Sistemas de Informação: Utilizar a plataforma disponibilizadas pelo Ministério da Saúde no sistema e-SUS AF - Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde (SUS), ferramenta que qualifica os processos da assistência farmacêutica e facilita o registro, o acompanhamento das informações sobre a dispensação/fornecimento de medicamentos, o controle de estoque, a demanda e registros de atendimentos clínicos e o cuidado com os pacientes, além disso, permite que esses dados sejam compartilhados de forma mais integrada entre os sistemas do Ministério da Saúde.

CATEGORIA FUNCIONAL VI

Assistente Social – Farmacêutico-Bioquímico - Farmacêutico – Nutricionista – Psicólogo – Fisioterapeuta – Fonoaudiólogo – Terapeuta Ocupacional – Analista de Sistema – Químico – AFTM Analista Fiscal de Tributos Municipal

Ordem	Anos	Nível I = Ensino Superior Completo + Registro Ativo no Conselho Profissional de Classe			Nível II = Critérios estabelecidos para Nível I + 1 Pós-Graduação de 360 horas			Nível III = Critérios estabelecidos para Nível II + 2 Pós-Graduação de 360 horas cada uma e/ou Mestrado ou Doutorado		
		Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário	Classe	Índice	Salário
1	0	A	1,00	4.871,19	A	1,20	5.845,43	A	1,40	6.819,67
2	3	B	1,05	5.114,75	B	1,25	6.088,99	B	1,45	7.063,23
3	6	C	1,10	5.358,31	C	1,30	6.332,55	C	1,50	7.306,79
4	9	D	1,15	5.601,87	D	1,35	6.576,11	D	1,55	7.550,34
5	12	E	1,20	5.845,43	E	1,40	6.819,67	E	1,60	7.793,90
6	15	F	1,25	6.088,99	F	1,45	7.063,23	F	1,65	8.037,46
7	18	G	1,30	6.332,55	G	1,50	7.306,79	G	1,70	8.281,02
8	21	H	1,36	6.624,82	H	1,56	7.599,06	H	1,76	8.573,29
9	24	I	1,43	6.965,80	I	1,63	7.940,04	I	1,83	8.914,28
10	27	J	1,50	7.306,79	J	1,70	8.281,02	J	1,90	9.255,26
11	30	L	1,57	7.647,77	L	1,77	8.622,01	L	1,97	9.596,24
12	33	M	1,64	7.988,75	M	1,84	8.962,99	M	2,04	9.937,23

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito de Guiratinga-MT

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 012/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 012/2026

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS COMPRESSORES ODONTOLÓGICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 LITROS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MÁRIO MORAES, DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, CUJA CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA EM RAZÃO DO FRACASSO DO ITEM CORRESPONDENTE NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2026. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, DE PRIMEIRO USO, SEM QUALQUER INDÍCIO DE USO ANTERIOR OU RECONDICIONAMENTO, POSSUIR CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO COMPATÍVEL COM A ESPECIFICAÇÃO EXIGIDA, ATENDER ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA VIGENTES, APRESENTAR CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA QUANDO EXIGIDA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E, PREFERENCIALMENTE, OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO**

Ano 15 Nº 3903

Divulgação terça-feira, 07 de julho de 2026

Página 156

Publicação quarta-feira, 08 de julho de 2026

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DO PNCP, QUANDO DISPONÍVEL, DEVENDO, AINDA, CUMPRIR INTEGRALMENTE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. E tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01 – **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.386.933/0001-62, com o valor total de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 07 de julho de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 139, DE 07 DE JULHO DE 2026

“Dispõe sobre a exoneração da servidora MYLLENA MOTTA RADMANN do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 16/2026 – SMS, constante no Sistema de Protocolo Assessor Público, referente ao Processo nº 5890/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a senhora MYLLENA MOTTA RADMANN, portadora do CPF nº 055.875.631-03 e do RG nº 34994025 SSP/MT, do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, onde exercia suas atividades na área do Programa Saúde da Família – PSF I – Santa Maria Bertila.

Art. 2º Os efeitos administrativos e financeiros desta Portaria retroagem à data de 06 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 2º - tornar sem efeito a Portaria Nº 072, de 24 de fevereiro de 2025.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 07 de julho de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL - CDRU

Chamamento Público nº 002/2025/MTPAR A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A.1. OUTORGANTE CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.209.245/0001-72, com sede à Rua dos Girassóis, s/n, Centro, Ipiranga do Norte – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JULIANO BERTICELLI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1438244-0 SSP/MT, inscrito CPF sob nº 968.621.491-72, residente e domiciliado em Rua das Ararás, nº 85, Bairro dos Pássaros, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, doravante denominada OUTORGANTE.

A.2. OUTORGADA CONCESSIONÁRIA: PDL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.557.391/0001-33, com sede na Avenida Couto Magalhaes (Lot. Centro), nº 2074, Sala 301, Andar 03, Edifício Work Business Center, Bairro Centro Norte, CEP 78.110-400, em Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Denner Diego Silva de Figueiredo, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 04819012800 DETRAN/MT, portador do CPF nº 036.657.361-61, residente e domiciliado na Rua Pedro Pedrossian, nº 989, Condomínio Torres de VG, Apartamento 503, Bloco B, Bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT, com seus atos constitutivos arquivados na (Junta Comercial do Estado de Mato Grosso), registrada sob NIRE nº 51201534063, representada na conformidade de seu Contrato Social registrado em (Junta Comercial do Estado de Mato Grosso) em sessão de 21/12/2025, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA.

CONSIDERANDO que a OUTORGADA CONCESSIONÁRIA se sagrou-se vencedora do Edital de Chamamento nº 002/2025/MTPAR, para executar as ações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, conforme especificações constantes da proposta e de acordo com os